

附件
ANEXO

第 2/2001 號行政法規第九條
第三款所指之人員編制
Contingente adicional a que se refere o artigo 9.º, n.º 3,
do Regulamento Administrativo n.º 2/2001

職務名稱 Designação funcional	職位數目 N.º de lugares
助理 Adjunto	2
顧問 Assessor	3
軍事化人員： Pessoal Militarizado:	
警務總長 Intendente	1
副警務總長 Subintendente	1
警司 Comissário 副警司 Subcomissário	1
警長 Chefe	1
副警長 Subchefe 高級警員 / 警員 Guarda-Ajudante/Guarda	6
偵查人員： Pessoal de Investigação:	
督察 Inspector 副督察 Subinspector	2
首席偵查員、一等及二等偵查員 Investigador principal, de 1.ª e 2.ª classe 助理刑事偵查員 Auxiliar de Investigação Criminal	4

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 15/2001 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais
e Cultura n.º 15/2001

鑑於體育發展局轄下的運動醫學中心屬一專責向澳門體育界提供廣泛醫療援助，和推展一些相關的活動，因此有需要更妥善地安排以及管理可動用的人力資源。

Atendendo a que o Centro de Medicina Desportiva, organismo dependente do Instituto do Desporto, está vocacionado para um vasto apoio médico à comunidade desportiva de Macau e prossegue actividades que exigem uma melhor racionalização e gestão dos recursos humanos disponíveis;

考慮到體育發展局獲賦予的權限，尤其在體育臨床診斷，醫務監督及治療方面的權限，促使其工作人員必須確保在職務上所委予彼等在法定上班時間以外的時間工作。

經諮詢行政暨公職局，並聽取工作人員代表團體之意見後；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款，以及第 14/2000 號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、核准附於本批示的體育發展局的運動醫學中心工作人員的彈性上班時間規章，該規章成為本批示之組成部分。

二、本批示自公佈後的翌月首日起生效。

二零零一年四月四日

社會文化司司長 崔世安

附件

體育發展局運動醫學中心工作人員的彈性上班時間規章

第一條 (範圍)

本彈性上班時間規章，適用於體育發展局運動醫學中心的所有工作人員，但領導及主管人員則除外。

第二條 (工作時段制度)

1. 每周安排在星期一至星期五的工作時數為三十六小時。
2. 除強制規定的工作時段——固定時段外，每天餘下時間可由工作人員支配，在下條所定時限內選擇上班和下班時間。
3. 每天所提供的工作時間不得超過八個小時，而每天兩個時段總數最少應為六小時。

第三條 (每天的彈性上班時間)

1. 按照下列各款規定容許有彈性上班時間。

Considerando que as competências atribuídas ao Instituto do Desporto, designadamente nas áreas de diagnóstico, controlo e tratamento clínico desportivo obrigam a que os seus trabalhadores tenham que assegurar tarefas que funcionalmente lhes estão cometidas para além do horário legalmente fixado;

Após parecer dos SAFP;

Ouvidas as associações representativas dos trabalhadores;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o regulamento de horário flexível do pessoal do Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

4 de Abril de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Regulamento de horário flexível do pessoal do Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento de horário flexível aplica-se a todos os trabalhadores do Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, à excepção do pessoal de chefia.

Artigo 2.º (Regime de período de trabalho)

1. A duração semanal de trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira.
2. Com excepção dos períodos de trabalho que têm carácter obrigatório — plataformas fixas, o restante tempo diário pode ser gerido pelos trabalhadores, escolhendo as horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no artigo seguinte.
3. Não podem ser prestadas, em cada dia, mais de 8 horas de trabalho, devendo ambos os períodos totalizar o mínimo de 6 horas.

Artigo 3.º (Flexibilidade diária do horário)

1. É permitida a flexibilidade de horários, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.

2. 提供工作的時間每天自上午九時至中午一時，下午二時三十分至七時，其間，下列固定時段必須出勤：

- a. 自早上十時至十二時三十分之間的上半時段；
- b. 自下午三時至五時三十分之間的下半時段。

3. 倘被召時，彈性上班時間制度並不免除工作人員返回部門執行體育發展局在正常上班時間內所進行的工作。

第四條 (補時制度)

1. 設立一項在可變時段內補償工作時間的制度，惟不得妨礙常規和有效的服務運作，尤其關於與公眾的關係和向公共實體或機關所提供的援助。

2. 補時是在上條第二款所規定的時限內以延長正常工作時段的方式進行，惟不得連續工作超過五個小時。

3. 每周完結時核算所得的超時，只能移轉至下一周，惟以四小時為最大限度。

4. 獲適當許可的超時工作時段不列入彈性上班時間制度內，並應將之錄在專用登記表上，以算入受補償之列。

5. 凡因豁免上班、年假、合理缺勤或因引起工作人員不返回部門的其他合法情況所導致的缺席，均被視為每周計算的實際服務，其計算基礎是凡星期一至星期四每日為七個小時十五分鐘，星期五為七個小時。

第五條 (論作缺勤的情況)

1. 每周所欠上班時數，可予補時者僅限於六個小時以下。

2. 欠上班時數結算所得相等於或超過上款所指時數，則作缺勤論，關於該缺勤，可按適用法例解釋。

3. 因每周欠上班時數而引致的缺勤係按照結算所得全部時數而記入有關欠時周內最後一天或多天。

第六條 (出勤的監督和紀錄)

1. 上班和下班的紀錄由工作人員本人在設於體育發展局運動醫學中心內的出勤監督儀上作錄記。

2. A prestação diária de trabalho decorre entre as 9 horas e as 13 horas no período da manhã e as 14 horas e 30 minutos e as 19 horas no período da tarde, com as seguintes plataformas fixas em que a presença é obrigatória:

1) No período da manhã entre as 10 horas e as 12 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde entre as 15 horas e as 17 horas e 30 minutos.

3. O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer quando convocado para trabalhos que se realizem dentro do horário normal de funcionamento do Instituto do Desporto.

Artigo 4.º

(Regime de compensação)

1. É estabelecido um regime de compensação dos tempos de trabalho nas plataformas variáveis, desde que não seja prejudicado o regular e eficaz funcionamento do serviço, especialmente quanto às relações com o público e ao apoio prestado a entidades ou organismos públicos.

2. A compensação é realizada mediante alargamento do período normal de trabalho, dentro dos limites fixados pelo n.º 2 do artigo anterior, não podendo ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo.

3. O excesso de horas apurado ao fim de cada semana apenas pode ser transportado para a semana seguinte, sendo nela considerado até ao limite máximo de 4 horas.

4. Os períodos de trabalho extraordinário, devidamente autorizado, não se incluem no regime de flexibilidade de horário e devem constar de registos autónomos, tendo cômputo em separado.

5. As ausências motivadas por tolerância de ponto, férias, faltas justificadas ou qualquer outra situação legal, que motive a não comparência do trabalhador ao serviço, são consideradas como serviço efectivo para efeitos de cômputo semanal tendo por base 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e 7 horas na sexta-feira.

Artigo 5.º

(Marcação de faltas)

1. Apenas é compensável um débito semanal inferior a 6 horas.

2. O apuramento de débito igual ou superior ao indicado no número anterior determina a marcação de falta, que pode ser justificada nos termos da legislação aplicável.

3. As faltas por débito de horas semanais são reportadas ao último dia ou dias da semana a que respeitar o mesmo débito, em conformidade com o total das horas apurado.

Artigo 6.º

(Controlo e registo da assiduidade)

1. As entradas e saídas são registadas pelo próprio trabalhador nos aparelhos de controlo de assiduidade existentes no Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto.

2. 除監督儀發生故障或不能運作，又當工作人員在專用印件上對其可予解釋的錯誤或失誤提出證明，並於四十八小時內提交有關組織附屬單位領導或主管審核該等情況外，凡無上款所指紀錄概作缺席論。

3. 凡獲得有關組織附屬單位的領導或主管的許可，工作人員可免除上班，但只限於每月最多兩個不連續的規定上下班時段（固定時段），並按一般規定補時。

第七條

（工作時段的計算）

1. 各工作人員上班時數的計算，每周由行政暨財政處確保。
2. 交給行政暨財政處的聲明異議，應以自通知日或工作人員返回部門當日起計三個工作天內作出，後者指合理缺席的情況。

第八條

（最後規定）

1. 對有意借用每周上班時數以便於學術及專業培訓的工作人員，應訂定與上課相配合的上下班時間表，藉此消除或減少相悖的時段。
2. 為進行特別或臨時性質的工作，可按體育發展局局長具依據的建議由其所屬監督範圍的司長訂定特別上下班時間表。
3. 因本規章的適用而引起的疑問，由體育發展局局長以批示解決。

2. É considerada ausência do serviço a falta do registo a que se refere o número anterior, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento e quando o trabalhador faça prova, em impresso próprio, a submeter à apreciação do dirigente ou chefe da respectiva subunidade orgânica, no prazo de 48 horas, de que houve erro ou lapso justificável.

3. Mediante autorização do dirigente ou da chefia da respectiva subunidade orgânica, podem os trabalhadores ser dispensados até dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) interpolados em cada mês, efectuando-se a compensação nos termos gerais.

Artigo 7.º

(Cômputo dos períodos de trabalho)

1. A contagem das horas do serviço prestado por cada trabalhador é assegurada semanalmente pela Divisão Administrativa e Financeira (DAF).
2. O prazo para a reclamação a entregar na DAF, é de 3 dias úteis, contados do dia da comunicação ou do dia em que o trabalhador regressar ao serviço, caso se encontre em situação de ausência justificada.

Artigo 8.º

(Disposições finais)

1. Aos trabalhadores que pretendam beneficiar de créditos de horas semanais para formação académica e profissional, devem ser fixados horários de trabalho compatíveis com a frequência das aulas, por forma a eliminar ou reduzir os períodos de incompatibilidade.
2. Para a realização de actividade de natureza especial ou temporária, podem ser fixados horários de trabalho especiais, pelo Secretário da tutela sob proposta fundamentada do Presidente do Instituto do Desporto.
3. As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do Instituto do Desporto.